



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO N° TRF2-DES-2023/08498

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira N° TRF2-EOF-2023/00040 , 02/03/23 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de procedimento administrativo instaurado objetivando a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com vistas à aquisição de uma assinatura anual eletrônica, para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços, ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender à solicitação da Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON) e da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deste TRF2.

O setor requisitante (TRF2-SEC-2023/00029) assevera que a contratação tem por finalidade auxiliar os servidores *“em todas as fases da contratação pública: preparação, licitação e execução do contrato, garantindo que o procedimento referente a cotação de preços seja muito mais rápido e eficiente, ampliando os resultados da pesquisa e aferindo a realidade dos preços, atendendo assim aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade”*.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária – DPLAN (TRF2-DES-2023/07010) confirma a existência de dotação orçamentária para atendimento da despesa em tela, no valor de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais), no que foi corroborada pelo Diretor em exercício da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SPO (TRF2-DES-2023/07083).

Em seu Parecer (TRF2-PAR-2023/00155), a Assessoria Jurídica - AJUR pontua a ausência de impedimento à contratação direta por inexigibilidade de licitação, baseada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição, haja vista a exclusividade do fornecedor (TRF2-CAP-2023/04678) e a regularidade dos procedimentos adotados.

A Direção Geral (TRF2-DES-2023/07837), após destacar a regularidade fiscal e trabalhista da Empresa (TRF2-CAP-2023/04669, TRF2-CAP-2023/04678, TRF2-CAP-2023/04673 e TRF2-CAP-2023/04671), encaminha os autos a esta Presidência para deliberação sobre o prosseguimento da contratação, sugerindo que, em caso afirmativo, seja ratificado o Parecer da AJUR.

Nesta oportunidade, verifico que restou adequadamente demonstrada a existência de dotação orçamentária para atendimento da despesa. Demais disso, cabe salientar a inviabilidade de competição, em razão da existência de fornecedor exclusivo para o produto a ser contratado.

Diante do exposto, RATIFICO o Parecer nº TRF2-PAR-2023/00155, da Assessoria Jurídica - AJUR, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.



Assinado com senha por GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA - 09/03/2023 às 18:42:52.
Documento N°: 3696048-9993 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3696048-9993>

Classif. documental

30.01.01.03



SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Rio de Janeiro, 09 de março de 2023.

- assinado eletronicamente -

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente
no exercício da Presidência



Assinado com senha por GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA - 09/03/2023 às 18:42:52.
Documento N°: 3696048-9993 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3696048-9993>

2

SIGA



TRF2DES202308498A